

# RCNP 6 - 1980

## RESOLUÇÃO CNP Nº 6, DE 15.1.1980 - DOU 30.1.1980

**Dispõe sobre a importação de Coque Metalúrgico em 1980 e dá outras providências.**

*Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.*

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº [235](#), de 17 de fevereiro de 1977,

Considerando a necessidade de estabelecer as quotas de importação de coque metalúrgico para 1980 a fim de complementar o consumo nacional do produto,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar, para 1980, as seguintes quotas de coque metalúrgico a ser importado:

EMPRESA	103t
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	200
COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA	200
USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS	90
SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA	60
COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA	25
COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS	15
CIA. BRASILEIRA DE CHUMBO COBRAC	10
ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL	10
PLUBUM S/A. IND. BRAS. DE MINERAÇÃO	5
CIA. BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO	3

[\(Nota\)](#)

EMPRESA	103t
Companhia Siderúrgica Paulista	200
Companhia Siderúrgica Nacional	150
Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira	60
Companhia de Ferro Ligas da Bahia	25
Companhia Paulista de Ferro Ligas	15
Cia. Brasileira de Chumbo Cobrac	10
Plumbum S/A. Ind. Bras. de Mineração	5
Alcan Alumínio do Brasil	10
Cia. Brasileira Carbureto de Cálcio	3

[\(Nota\)](#)

**Art. 2º** As empresas citadas no art. 1º somente poderão utilizar para consumo próprio as quotas de Coque Metalúrgico importado que lhes forem destinadas.

**Art. 3º** O produto importado somente será considerado como quota de 1980 se o embarque tiver

seido efetuado antes de 1º de janeiro de 1981, conforme fatura comercial definitiva ou conhecimento de embarque.

**Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 1980

OZIEL ALMEIDA COSTA  
Presidente